

REGULAMENTO (CE) N.º 601/2006 DA COMISSÃO**de 18 de Abril de 2006****que aplica o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato e ao procedimento para a transmissão dos dados**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro de 2005, relativo a estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 184/2005 estabelece um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas comunitárias sobre a balança de pagamentos, o comércio internacional de serviços e o investimento directo estrangeiro.
- (2) É necessário especificar o formato e o procedimento para a transmissão dos dados necessários a fim de produzir dados comparáveis e harmonizados entre os Estados-Membros, diminuir o risco de erros na transmissão dos dados e aumentar a velocidade com que os dados recolhidos podem ser processados e disponibilizados aos utilizadores. Devem, por conseguinte, ser estabelecidas regras de aplicação para completar as instruções contidas no Vade-mécum da Balança de Pagamentos do Eurostat, a rever anualmente.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Balanças de Pagamentos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 184/2005,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 2006.

Pela Comissão
Joaquín ALMUNIA
Membro da Comissão

*Artigo 1.º***Transmissão de dados**

Os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat) dados em formulário electrónico, através do ponto de entrada único para dados, mantido pela Comissão (Eurostat).

A Comissão (Eurostat) disponibilizará documentação pormenorizada relacionada com este ponto de entrada único e fornecerá orientações sobre a forma de aplicar abordagens da transmissão de dados compatíveis com esse ponto.

*Artigo 2.º***Formato dos dados**

Os Estados-Membros utilizarão o formato de dados «Gesmes», em conformidade com as normas de intercâmbio especificadas pela Comissão (Eurostat). A Comissão (Eurostat) disponibilizará documentação pormenorizada relacionada com estas normas e fornecerá orientações sobre a forma de aplicar estas normas de acordo com os requisitos do presente regulamento.

Não será utilizado nenhum formato de dados do fornecedor do equipamento.

*Artigo 3.º***Especificações técnicas do formato dos dados**

As especificações técnicas da estrutura dos dados serão as indicadas no anexo do presente regulamento.

*Artigo 4.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 35 de 8.2.2005, p. 23.

ANEXO

Especificações técnicas da estrutura dos dados

INTRODUÇÃO

A normalização das estruturas de registo dos dados é fundamental para o processamento eficiente dos mesmos. É uma fase necessária para a apresentação de dados em conformidade com as normas de intercâmbio especificadas pela Comissão (Eurostat). O formato Gesmes é o meio exclusivo de transmissão de dados sobre estatísticas da balança de pagamentos dos Estados-Membros para a Comissão (Eurostat).

CONJUNTOS DE DADOS

Para as transmissões relativas às balanças de pagamentos serão utilizados os cinco conjuntos de dados seguintes:

Identificador do conjunto de dados	Descrição
BOP_EUR_Q	Euro-indicadores
BOP_FDI_A	Investimento directo estrangeiro
BOP_ITS_A	Comércio internacional de serviços
BOP_POS_A	Posições do investimento directo estrangeiro
BOP_Q_Q	Estatísticas trimestrais

ESTRUTURA DOS DADOS, LISTAS DE CÓDIGOS E ATRIBUTOS

Esta secção dá um panorama da estrutura dos dados, das listas de códigos e dos atributos a utilizar. Os valores disponíveis dos atributos devem ser os que se encontram na versão mais recente do Vade-Mécum da Balança de Pagamentos do Eurostat.

(1) Periodicidade

- a) Definição: a frequência da série
- b) Nome da lista de códigos: CL_FREQ
- c) Formato: AN1

(2) Área de referência ou relator

- a) Definição: o país ou o grupo geográfico/político de países relacionado com o fenómeno económico medido. Esta entidade é igualmente chamada «relator».
- b) Nome da lista de códigos: CL_AREA_EE
- c) Formato: AN2
- d) Abreviaturas utilizadas para o tipo: COU — país, ECO — zona económica, GEO — zona geográfica, ORG — organização internacional.

(3) Indicador de ajustamento

- a) Definição: indica se foi ou não aplicado um ajustamento sazonal e/ou um ajustamento pelo número de dias úteis.
- b) Nome da lista de códigos: CL_ADJUSTMENT
- c) Formato: AN1

(4) Tipo de dados

- a) Definição: descreve o tipo de dados, como, por exemplo, saldo ou fluxo, para as estatísticas da balança de pagamentos.
- b) Nome da lista de códigos: CL_DATA_TYPE_BOP
- c) Formato: AN1

(5) Posição codificada na balança de pagamentos (BOP)

- a) Definição: posição codificada da discriminação da BOP
- b) Nome da lista de códigos: CL_BOP_ITEM

- c) Formato: AN8
- d) Abreviaturas utilizadas para o tipo: STD — componente normalizada, MEM — posição para memória, SUP — informação suplementar, XOE — posição Eurostat/OCDE ou Eurostat, ECB — posição BCE, IIP — posição de investimentos internacionais
- (6) **Discriminação das moedas**
- a) Definição: refere-se à discriminação das moedas para transacções e posições.
- b) Nome da lista de códigos: CL_CURR_BRKDWN
- c) Formato: AN1
- (7) **Área da contraparte**
- a) Definição: o país ou o grupo geográfico/económico de países no qual a área de referência ou o relator (ref_area) realizaram a transacção.
- b) Nome da lista de códigos: CL_AREA_EE
- c) Formato: AN2
- (8) **Moeda em que se expressa a série**
- a) Definição: moeda em que se expressa a série (moeda comum, como euro ou ECU ou USD, ou moeda nacional, etc.) ou direitos de saque especiais
- b) Nome da lista de códigos: CL_SERIES_DENOM
- c) Formato: AN1
- (9) **Actividade económica residente**
- a) Definição: actividade económica residente
- b) Nome da lista de códigos: CL_BOP_EC_ACTIV_R1
- c) Formato: N4
- (10) **Actividade económica não-residente**
- a) Definição: actividade económica não-residente
- b) Nome da lista de códigos: CL_BOP_EC_ACTIV_R1
- c) Formato: N4
- (11) **Estatuto de observação (obrigatório)**
- a) Definição: informação sobre a qualidade de um valor ou sobre um valor incomum ou em falta
- b) Nome da lista de códigos: CL_OBS_STATUS
- c) Formato: AN1
- (12) **Confidencialidade da observação (condicional)**
- a) Definição: informação sobre se a observação pode ou não ser tornada pública fora da instituição que a recebe.
- b) Nome da lista de códigos: CL_OBS_CONF
- c) Formato: AN1
- (13) **Organização remetente**
- a) Definição: entidade que envia os dados
- b) Nome da lista de códigos: CL_ORGANISATION
- c) Formato: AN3
- (14) **Destinatário**
- a) Definição: entidade que recebe os dados
- b) Nome da lista de códigos: CL_ORGANISATION
- c) Formato: AN3
-